

INSTRUMENTO DE CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO (conforme a Lei nº 10.406/2002 e alterações posteriores)

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FINALIDADES, OBJETIVOS E DURAÇÃO.

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE NOVO HAMBURGO, doravante referida neste Estatuto e em outros documentos como ADEVIS-NH, fundada em 25 de Junho de 1988, é uma associação nos termos do artigo 53 CCB, filantrópica, de Assistência Social, sem fins lucrativos, beneficente, apartidária, sem orientação religiosa, de caráter reivindicatório, prestadora de serviços, defensora dos direitos humanos, em especial dos direitos da pessoa cega ou com baixa visão, rege-se por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, de conformidade com o estabelecido na Lei 13.019/2014, e nos artigos 53 e seguintes da Lei nº 10.406/2002 e alterações posteriores.

Art. 2º A ADEVIS-NH tem foro na cidade de Novo Hamburgo, no Estado do Rio Grande do Sul, e sede sita. à Av. Pedro Adams Filho, nº 5114, sala 1002, Condomínio Galeria Reichert, Bairro Centro, Cep. 93510-022.

Art. 3º A ADEVIS-NH tem por finalidade desenvolver e executar programas, projetos e serviços, inclusive de formação continuada, nas áreas de assistência social, direitos humanos, prevenção, educação, habilitação, reabilitação, tiflogia, tecnologia assistiva, audiodescrição, informática, comunicação, telecomunicações, radiodifusão, cultura, esportes, lazer, profissionalização, trabalho e geração de renda e outras compatíveis, visando à inclusão e emancipação social das pessoas cegas ou com baixa visão.

Art. 4º Constituem os objetivos institucionais da ADEVIS-NH:

I - Desenvolver programas de direitos humanos, trabalhando pela conscientização da sociedade em relação às potencialidades da pessoa com deficiência, principalmente da pessoa cega ou com baixa visão;

II - Contribuir para o desenvolvimento do senso de crítica e autocritica da pessoa cega ou com baixa visão, objetivando fortalecer sua autonomia e protagonismo;

III - Estimular, orientar, auxiliar e apoiar a pessoa cega ou com baixa visão na busca de meios adequados à sua habilitação e reabilitação nos aspectos físico, sensorial, tecnológico, psicológico, social, profissional, dentre outros;

IV - Propiciar, direta e/ou indiretamente, formação profissional e geração de renda à pessoa cega ou com baixa visão, no sentido de torná-la apta a prover sua própria subsistência;

V - Lutar junto às esferas governamentais pela efetivação de políticas públicas, visando à concretização de medidas específicas que incluam a pessoa cega ou com baixa visão, objetivando atingir sua emancipação e inclusão social;

VI - Estimular a participação das pessoas cegas ou com baixa visão em atividades educacionais, tecnológicas, culturais, artísticas, esportivas, profissionalizantes e de comunicação social, dentre outras promovidas na comunidade em que vivem;

VII - Viabilizar junto às organizações públicas e privadas, enquanto entidade fornecedora de mão de obra geral e especializada, formação profissional, estágios profissionais ou curriculares, bolsa de estudos, emprego, bem como atividades formais e informais de geração de renda e outras, para a pessoa cega ou com baixa visão, sobretudo na condição de aprendiz, nos termos do artigo 21 da Lei nº. 12.470/2011, de acordo com suas aptidões;

VIII - Produzir e/ou viabilizar a aquisição de material específico ao uso da pessoa cega ou com baixa visão;

IX - Promover gestões junto aos órgãos públicos e privados com vistas à prevenção da cegueira;

X - Promover intercâmbio, cooperação técnica e investigação científica entre organizações afins, do Brasil e do exterior, buscando estimular o uso das tecnologias, visando à elevação do nível econômico, social, cultural e profissional da pessoa cega ou com baixa visão;

XI - Promover eventos com a finalidade de debater sobre questões conjunturais e estruturais, bem como sobre as especificidades da pessoa cega ou com baixa visão;

XII - Lutar junto aos órgãos competentes pelo avanço e pela efetivação das políticas públicas dirigidas à pessoa com deficiência, especificamente a pessoa cega ou com baixa visão;

XIII - Lutar pelo fim da estigmatização da cegueira e consequente transformação da imagem social da pessoa cega ou com baixa visão, pela garantia de tratamento isonômico e pela valorização das potencialidades que lhe são inerentes;

Rosângela de Abreu Paim

XIV - Participar ativamente das lutas das organizações populares e do movimento da pessoa com deficiência;

XV - Incentivar os grupos de pessoas com deficiência, principalmente os de pessoas cegas ou com baixa visão, no sentido de apoiar a criação de entidades representativas nas cidades onde estas ainda não existem; e

XVI - Representar a pessoa com deficiência, lutar por seus interesses e defender seus direitos.

§ 1º De acordo com o estabelecido no caput e com o objetivo de buscar a autosustentabilidade da ADEVIS-NH, poderá ser implantada unidade produtiva e/ou de negócios em qualquer parte do Estado Do Rio Grande do Sul e no Brasil, cujo funcionamento obedecerá à regulamentação própria, aprovada pela Diretoria e referendada pela Assembleia Geral.

§ 2º Visando cumprir o que dispõe o caput, a ADEVIS-NH poderá implantar unidade de radiodifusão, após obter concessão junto aos órgãos competentes, podendo ser comercial, cultural, educativa, comunitária, ou de outra modalidade, sendo vedada sua utilização com finalidades eleitorais por parte da Diretoria ou outros grupos, de forma unilateral.

§ 3º Em virtude de estar a ADEVIS-NH enquadrada como entidade privada de assistência social, de conformidade com a Lei nº 8.742/1993 e por ser esta entidade de pessoas com deficiência e sem fins lucrativos, é dispensada de licitação, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

Art. 5º A ADEVIS-NH terá duração indeterminada, somente se extinguindo por decisão de sua Assembleia Geral, na forma do disposto nos artigos 21 e 59 deste Estatuto.

CAPÍTULO II

DO ASSOCIADO

Art. 6º A ADEVIS-NH será constituída por número ilimitado de associados, que terão direitos e deveres iguais, estando previstas neste Estatuto categorias sociais com direitos e obrigações específicos, nos termos do estabelecido no artigo 55 da Lei nº 10.406/2002 e alterações posteriores.

Art. 7º A ADEVIS-NH admitirá como Associado Efetivo, pessoas cegas ou com baixa visão, sem discriminação de qualquer natureza.

§ 1º. Para efeito deste Estatuto a conceituação de cegueira e baixa visão é a mesma constante no ordenamento jurídico brasileiro vigente, especialmente no Decreto Federal nº 5.296/2004 e alterações posteriores.

§ 2º. A pessoa cega ou com baixa visão poderá associar-se à ADEVIS-NH, a partir dos dez anos de idade, devidamente autorizada por seus pais ou representante legal.

§ 3º O direito a voto só é permitido ao Associado Efetivo a partir dos 16 (dezesesseis) anos de idade, na forma prevista pela legislação eleitoral brasileira.

§ 4º Para caracterizar a condição de cegueira e/ou de baixa visão do candidato a Associado Efetivo, será solicitado diagnóstico emitido por oftalmologista devidamente credenciado por seu conselho profissional.

Art. 8º O associado, à exceção do Presidente, não responde pelas obrigações assumidas em nome da ADEVIS-NH, mesmo subsidiariamente.

Art. 9º São direitos e deveres do associado:

I - Concorrer a cargo eletivo na ADEVIS-NH;

II - Eleger, pelo voto direto, a Diretoria Executiva e os membros do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo;

III - Ocupar cargo na Diretoria Executiva, nos Conselhos, assessoria e qualquer outra unidade de gestão da ADEVIS-NH, quando eleito ou nomeado;

IV - Colaborar com o desenvolvimento da ADEVIS-NH e prestar serviços voluntários à Entidade;

V - Votar na Assembleia Geral da ADEVIS-NH e ser votado, ressalvadas as restrições previstas neste Estatuto;

VI - Presidir a Assembleia Geral da ADEVIS-NH quando eleito;

VII - Tomar parte na Assembleia Geral, reuniões e quaisquer eventos, apresentando sugestões, propostas e planos de trabalho, que redundem no desenvolvimento da ADEVIS-NH;

[Assinatura]

13/03
Paim

VIII - Representar a ADEVIS-NH quando designado e divulgar suas finalidades e objetivos;

IX - Manter-se em dia com o pagamento de sua mensalidade social junto à Tesouraria da ADEVIS-NH, na forma que dispõe este Estatuto;

X - Respeitar as autoridades constituídas da ADEVIS-NH, bem como as eleitas para conduzir a Assembleia Geral;

XI - Recorrer dos atos da Diretoria ao Conselho Deliberativo;

XII - Manter correta conduta moral.

Art. 10 A ADEVIS-NH terá as seguintes categorias de associado:

I - Fundador;

II - Efetivo;

III - Contribuinte;

IV - Colaborador; e

V - Benemérito.

Art. 11. Fundador é aquele associado que esteve presente e assinou a ata da Assembleia Geral de constituição da ADEVIS-NH.

Art. 12. Efetiva é a pessoa cega ou com baixa visão, nos termos do artigo 7º, que desejar participar, colaborar e prestar serviços à ADEVIS-NH, lutar por suas finalidades, que contribuir com o valor pecuniário definido pela Assembleia Geral e que exercer os direitos e cumprir os deveres previstos neste Estatuto, no Regimento Interno, e nos demais documentos expedidos pela Assembleia Geral da ADEVIS-NH, desde que tenha sua admissão devidamente aprovada pela Diretoria Executiva.

Art. 13. Contribuinte é qualquer pessoa física ou jurídica que desejar participar da ADEVIS-NH, trabalhar por suas finalidades, sujeita às mesmas obrigações financeiras, respeitando os mesmos direitos e cumprindo os mesmos deveres do associado efetivo, ressalvadas as restrições previstas neste Estatuto, desde que haja a devida aprovação da Diretoria Executiva da ADEVIS-NH.

Art. 14. Colaborador é o associado Contribuinte ou Efetivo, tão somente pessoa física, que comprovadamente participar ativa e efetivamente da vida associativa da ADEVIS-NH, devendo ser aprovado como tal pela Diretoria Executiva e referendado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 15. Benemérita é aquela pessoa física ou jurídica, pertencente ou não ao quadro social da ADEVIS-NH, que prestar relevantes serviços devidamente comprovados à ADEVIS-NH, às pessoas cegas ou com baixa visão, bem como à causa das pessoas com deficiência, a critério da Diretoria Executiva e referendada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 16. Cada associado pessoa jurídica enviará à Assembleia Geral da ADEVIS-NH, apenas 01 (hum) representante com direito a voto, não podendo concorrer a nenhum cargo eletivo.

Art. 17. O associado, benfeitor, instituidor ou equivalente, bem como o dirigente estatutário e integrante do Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, não perceberá remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, ressalvado o permissivo constante no § 1º, I e II do artigo 29 da Lei nº 12.101/2009 e alterações posteriores.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 18. - A ADEVIS-NH será administrada pelos seguintes órgãos:

I - Assembleia geral;

II - Diretoria executiva;

III - Conselho Fiscal e

13/03
Paim

Rosângela de Abreu Paim

IV - Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único: Nenhum associado poderá pertencer simultaneamente aos dois conselhos ou a um conselho e à Diretoria Executiva.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 19. A Assembleia Geral, órgão deliberativo e soberano, é constituída por associados de todas as categorias e tem as seguintes atribuições privativas, conforme estabelecem o artigo 59 da Lei nº 10.406/2002, e este Estatuto:

- I - Eleger e destituir a Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal;
- II - Aprovar ou rejeitar as contas da Diretoria Executiva;
- III - Alterar o Estatuto e o Regimento Interno;
- IV - Dissolver a ADEVIS-NH;
- V. Alienar bens imóveis da ADEVIS-NH;
- VI - Apreciar balanços, balancetes, tomada de contas, orçamentos, relatórios e planos de atividades da Diretoria Executiva;
- VII - Definir e/ou reajustar o valor da mensalidade social; e
- VIII - Aprovar os nomes dos associados colaboradores que poderão votar na Assembleia Geral, mediante indicação da Diretoria Executiva, cujo número não excederá a um terço do total dos associados efetivos votantes na mesma Assembleia.

Art. 20. Para que a Assembleia Geral possa deliberar sobre a destituição da Diretoria Executiva, bem como dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, individual ou coletivamente, alteração do Estatuto e do Regimento Interno, será necessário o voto concorde da maioria simples dos associados presentes, aptos a votar, devendo esta ser convocada especialmente para esse fim, nos termos do parágrafo único, artigo 59 da Lei nº. 10.406/2002 e alterações posteriores.

Art. 21. Para que a Assembleia Geral possa deliberar sobre a dissolução da ADEVIS-NH e alienação de bens imóveis, é exigido o voto favorável de dois terços dos associados efetivos presentes, devendo esta ser convocada especialmente para esse fim, não podendo haver deliberação em primeira convocação sem a presença da maioria absoluta dos associados efetivos, ou com menos de um terço, na convocação seguinte.

Art. 22. Para efeito deste Estatuto, votante é o associado:

- I - Fundador;
- II - Efetivo; e
- III - Colaborador, caracterizado no artigo 14 deste Estatuto.

Art. 23. Os associados com direito a voto, conforme estabelece o artigo anterior e seus incisos, terão que se encontrar em dia com suas obrigações financeiras junto à Tesouraria da ADEVIS-NH, até o quinto dia útil do mês que anteceder a Assembleia Geral.

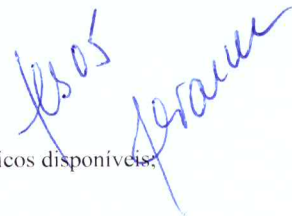
Art. 24. Para poder exercer o direito de voto, o associado efetivo e/ou colaborador deverá ter se afiliado à ADEVIS-NH há pelo menos seis meses antes da realização da última Assembleia Geral.

Art. 25. A Assembleia de eleição e posse da Diretoria Executiva e dos membros dos dois Conselhos acontecerá de três em três anos, no mês de Junho, e será convocada pelo Presidente da ADEVIS-NH.

Art. 26. A Assembleia Geral da ADEVIS-NH será convocada por seu Presidente. Caso não o faça, a convocação será efetuada pelo Primeiro Secretário, a requerimento de no mínimo 1/5 (um quinto) da totalidade dos associados em dia com suas obrigações financeiras, conforme o disposto no artigo 60 da Lei nº 10.406/2002 e alterações posteriores.

Art. 27. A convocação da Assembleia Geral será feita, mediante expedição de Edital, com antecedência de no mínimo trinta dias para a Ordinária e de quinze dias para a Extraordinária, comprovada pela data de emissão, obedecendo às seguintes formas e meios de divulgação:

[Assinatura]



I - Envio pela Empresa de Correios e Telégrafos, ou por correio eletrônico ou ainda por quaisquer outros meios tecnológicos disponíveis;

II - Publicação em local visível e formato acessível, na sede da ADEVIS-NH;

III - Publicação no site institucional da ADEVIS-NH; e

IV - Nota veiculada em jornais de circulação municipal.

Parágrafo Único: Os meios e formas utilizados para conferir publicidade à Assembleia convocada são alternativos, e devem ser viabilizados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da ADEVIS-NH, observados critérios de conveniência e oportunidade para a respectiva escolha.

Art. 28. As chapas para eleição da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal deverão ser registradas junto à Secretaria da ADEVIS-NH até 72 (setenta e duas) horas antes do pleito.

§ 1º Não havendo chapas regularmente inscritas, fica automaticamente convocada Assembleia Geral para realizar-se catorze dias após.

§ 2º Eventuais impugnações a chapas ou a algum de seus membros poderão ser apresentadas no decorrer da Assembleia Geral, desde que antes de iniciado o processo de votação, cabendo a esta decidir de forma soberana sobre seu acolhimento ou rejeição.

§ 3º. As eleições se darão, via de regra, por votação escrita e secreta, podendo, a critério da Assembleia Geral, ser adotada a votação nominal ou por aclamação.

Art. 29. Na apuração dos votos, realizada por cinco pessoas escolhidas pela Assembleia Geral, será observado o seguinte rito:

I - Contagem do número de sócios que preencheram a lista de votação;

II - Contagem do número de cédulas depositadas na urna;

III - Contagem dos votos válidos, brancos e nulos e

IV - Proclamação do resultado pelo Presidente da Assembleia Geral.

Art. 30. Havendo empate na votação, serão consideradas eleitas aquelas chapas que contarem com mais deficientes visuais, e, persistindo o empate as que contarem com o associado mais antigo ou o de mais idade, nesta ordem.

Art. 31. A Assembleia Geral Ordinária para fins de prestação de contas acontecerá uma vez ao ano e deverá ocorrer até o mês de Junho subsequente ao fechamento do exercício contábil.

Art. 32. É elegível tão somente o associado fundador, efetivo e colaborador, maior de dezoito anos, na forma do que dispõe os artigos 11, 12 e 14 deste Estatuto, em pleno gozo de seus direitos civis, em dia com o pagamento de suas mensalidades e que tenha no mínimo um ano de filiação e participação comprovada nos eventos promovidos pela ADEVIS-NH.

Parágrafo Único: O associado que contar com mais de um ano de afiliado e que desejar concorrer às eleições, terá que ter participado em eventos promovidos pela ADEVIS-NH, durante os dois últimos anos anteriores ao pleito.

Art. 33. É inelegível o associado que:

I - Exercer cargo eletivo no Poder Legislativo em nível federal, estadual e municipal; e

II - Exercer função remunerada na ADEVIS-NH como bolsista ou funcionário.

Parágrafo Único: O associado que se encontrar nas condições previstas no inciso II do artigo anterior, mas que desejar concorrer ao pleito, deverá se desligar da função remunerada no período de inscrição das chapas.

Art. 34. A Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária será instalada em primeira chamada com a presença de um quinto do total de associados efetivos e colaboradores, devidamente em dia com o pagamento de suas mensalidades e em segunda e última chamada, meia hora após, com quórum mínimo de um sexto do total de associados efetivos e colaboradores em idênticas condições.

Parágrafo Único: Não sendo atingidos os quóruns previstos no caput, fica automaticamente convocada Assembleia Geral para realizar-se quinze dias após.



Rosângela de Abreu Paim

Art. 35. Cabe ao Presidente da Diretoria Executiva proceder a abertura dos trabalhos da Assembleia Geral, fazendo escolher de imediato pelos sócios presentes, um associado efetivo ou colaborador, maior de dezoito anos, para presidir a reunião.

Parágrafo Único: Na ausência do Presidente, caberá aos sócios presentes escolher quem abrirá a Assembleia.

Art. 36. As deliberações da Assembleia Geral se darão por maioria simples dos votos do associado efetivo e colaborador, em dia com suas obrigações financeiras, ressalvados os casos previstos neste Estatuto.

Art. 37. Cada associado terá direito a apenas um voto, não podendo exercê-lo por procuração.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 38. A Diretoria Executiva será constituída por: Presidente, Vice- Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro.

§ 1º O mandato da Diretoria será de três anos, permitida a recondução.

§ 2º A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, estando legalmente instalada quando presentes a maioria dos seus membros.

Art. 39. No caso de vacância definitiva do cargo de Presidente, assumirá o Vice-Presidente, até o término do mandato e, em caso de impedimento definitivo deste, o Presidente do Conselho Deliberativo convocará Assembleia Extraordinária para preencher os cargos vacantes, cabendo neste interregno ao Primeiro Secretário a gestão da ADEVIS-NH.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular da Diretoria, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do período para que foi eleito.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes da Diretoria, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger os novos integrantes.

Art. 40. Compete à Diretoria Executiva, além de outras mencionadas neste Estatuto:

I - Administrar e gerir a vida da ADEVIS-NH, com as restrições impostas por este Estatuto;

II - Promover a realização das finalidades a que se destina a ADEVIS-NH;

III - Organizar o quadro de pessoal, administrativo e técnico;

IV - Contratar e supervisionar o trabalho do responsável técnico pelos registros contábeis, elaborar relatórios, orçamentos e planos de trabalho anuais da ADEVIS-NH

V - Acompanhar e zelar pela documentação contábil, contratando profissional habilitado para elaborar os balanços e as demonstrações contábeis e elaborar relatórios, orçamentos e planos de trabalhos anuais da ADEVIS-NH;

VI - Constituir comissões de trabalho ou representativas;

VII - Dispor sobre a criação ou extinção de departamentos com cargos de confiança não remunerados;

VIII - Deliberar sobre a admissão e readmissão de sócios;

IX - Deliberar sobre a aplicação de sanções aos sócios, garantido o direito de defesa nos casos de suspensão e exclusão;

X - Admitir e demitir funcionários;

XI - Executar as deliberações e recomendações da Assembleia Geral;

XII - Estudar e propor à Assembleia Geral reformas que julgar necessárias no Estatuto Social.

[Assinatura]

*Res 07
Gravim*

Art. 41. São atribuições do Presidente da ADEVIS-NH:

- I - Convocar e instalar a Assembleia Geral, presidindo-a quando eleito;
- II - Instalar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;
- III - Representar a ADEVIS-NH em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, inclusive através de procuradores;
- IV - Delegar poderes, criar departamentos, assessorias, unidades produtivas e de negócios, ou abrir escritórios em qualquer parte do Estado do Rio Grande do Sul e do Brasil, que julgar necessário ao desenvolvimento das finalidades da ADEVIS-NH, nomeando seus assessores ou gestores;
- V - Orientar e acompanhar o planejamento e a programação de todos os órgãos da ADEVIS-NH, com o apoio do Vice-Presidente;
- VI - Acompanhar e controlar todas as atividades decorrentes do planejamento e da programação;
- VII - Receber donativos, subvenções, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias nas agências ou através da rede mundial de computadores mediante senha, certificação digital, ou outra forma de assinatura eletrônica oferecida pela instituição bancária que contenha, além do presidente, anuência do Primeiro Tesoureiro, assinar cheques e endossar títulos em conjunto com o Primeiro Tesoureiro;
- VIII - Encaminhar ao Conselho Deliberativo o Relatório Anual de Atividades da Diretoria;
- IX - Celebrar acordos, contratos, convênios, parcerias, protocolos de intenção e outros que resultem em benefício para os fins da ADEVIS-NH, das pessoas cegas ou com baixa visão, dando ciência ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal;
- X - Adquirir bens imóveis para a ADEVIS-NH, com a aprovação da Diretoria Executiva, ou aliená-los, mediante parecer do Conselho Fiscal e aprovação prévia qualificada da Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto;
- XI - Submeter o Balanço Financeiro da ADEVIS-NH, referente ao exercício anterior, para apreciação e emissão de parecer do Conselho Fiscal;
- XII - Submeter anualmente o Relatório de Atividades da Diretoria Executiva, para apreciação da Assembleia Geral; e
- XIII - Cumprir as deliberações e seguir as recomendações emanadas da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: O Presidente da ADEVIS-NH encaminhará a prestação de contas ao Conselho Fiscal até trinta dias antes da data de realização da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: A prestação de contas deverá obedecer os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 42. O Vice-Presidente auxiliará o Presidente em suas funções e o substituirá em seus impedimentos e vacância.

Art. 43. São atribuições do Primeiro Secretário:

- I - Encarregar-se da correspondência da ADEVIS-NH, dando ciência da mesma ao Presidente e distribuindo-a aos demais diretores e assessores, conforme sua área de atuação;
- II - Redigir a ata da Assembleia Geral e das Reuniões da Diretoria Executiva, assinando-as conjuntamente com o Presidente; e
- III - Substituir temporariamente o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 44. O Segundo Secretário auxiliará o Primeiro Secretário em suas funções, substituindo-o em seus impedimentos.

Art. 45. São atribuições do Primeiro Tesoureiro:

- I - Manter sob seu controle os bens e valores da ADEVIS-NH;
- II - Assinar em conjunto com o Presidente, documentos de movimentação do patrimônio econômico-financeiro da ADEVIS-NH;
- III - Apresentar à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal, Balancete referente ao movimento financeiro mensal;
- IV - Efetuar o pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente, salvo as ordinárias;
- V - Assinar recibos de contribuição e doação;

J

Ass. Rosângela de Abreu Paim

VI - Determinar a escrituração dos livros da Tesouraria;

VII - Recolher, em bancos indicados pela Diretoria Executiva, os valores pertencentes à ADEVIS-NH;

VIII - Apresentar à Diretoria Executiva propostas de captação de recursos e medidas de contenção de gastos; e

IX - Substituir o 2º Secretário em seus impedimentos.

Parágrafo Único: Caso o 1º Tesoureiro se afaste, por pedido escrito, bastará consignar em ata o pedido de afastamento e, automaticamente, o 2º Tesoureiro assumirá em seu lugar. Se o 2º Tesoureiro também pedir seu afastamento por escrito, deverá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária para eleger os novos integrantes.

Art. 46. Compete ao 2º Tesoureiro, auxiliar o 1º Tesoureiro em suas funções e substituí-lo em seus impedimentos.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 47. O Conselho Fiscal da ADEVIS-NH será constituído por três membros titulares e três suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, dentro do seu quadro de associados e que não façam parte da diretoria executiva eleita, com mandato de três anos, permitida a reeleição.

Art. 48. São atribuições do Conselho Fiscal:

I - Examinar as contas da tesouraria, opinando e emitindo parecer conclusivo sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

II - Fiscalizar as ações da Diretoria Executiva quanto ao cumprimento do Estatuto, do Regimento Interno e das deliberações e resoluções da Assembleia Geral da ADEVIS-NH efetuando as recomendações que considere pertinentes nas reuniões de Diretoria e levando ao conhecimento do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral irregularidades encontradas;

III - Participar através de seus membros das reuniões promovidas pela ADEVIS-NH, principalmente as da Diretoria Executiva, onde somente terão direito a voz;

IV - Apoiar a Diretoria Executiva no que for necessário para o bom andamento dos trabalhos da ADEVIS-NH; e

V - Eleger seu Presidente.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal goza de autonomia tão somente no âmbito da ADEVIS-NH, só respondendo por seus atos perante a Assembleia Geral, sendo vedado a seus integrantes expedir documentos para órgãos ou entidades externos à entidade, bem como praticar atos inerentes à gestão.

Art. 49. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano, antecedendo a cada Assembleia Geral Ordinária, e extraordinariamente quando for necessário, por convocação de seu Presidente, da maioria de seus membros ou por solicitação da Diretoria Executiva.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 50. O Conselho Deliberativo da ADEVIS-NH será constituído por seis membros titulares e três suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de três anos, permitida a reeleição.

§ 1º As chapas ao Conselho Deliberativo deverão ter pelo menos 2/3 (dois terços) de deficientes visuais ou seus responsáveis.

§ 2º. O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente quando necessário, por convocação de seu Presidente, da maioria dos seus membros ou por solicitação da Diretoria Executiva.

Art. 51. Compete ao Conselho Deliberativo:

I - Eleger seu Presidente e Secretário na primeira reunião;

Ass. Rosângela de Abreu Paim

15/09
Paim

- II - Apreciar os relatórios das atividades da Diretoria Executiva;
- III - Aprovar o plano das atividades anuais, o orçamento e autorizar despesas extraordinárias;
- IV - Decidir, por maioria absoluta de seus membros, referendar os sócios beneméritos propostos pela Diretoria Executiva;
- V - Sugerir medidas e opinar sobre consultas feitas pela Diretoria; e
- VI - Apreciar e decidir sobre quaisquer tipos de recursos interpostos por associados contra decisões da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV

DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 52. A Diretoria Executiva tem, para com seus associados, plenos poderes para aplicar as seguintes sanções, por maioria simples de votos:

- I - Advertência verbal;
- II - Advertência por escrito;
- III - Suspensão dos direitos sociais; e
- IV - Exclusão do corpo social da ADEVIS-NH.

§ 1º A sanção de advertência verbal ou por escrito será aplicada sob reserva, e ficará restrita à esfera da Diretoria Executiva, não cabendo recurso.

§ 2º A todo associado passível de suspensão ou exclusão será assegurado o direito de ampla defesa, que poderá ser exercida por ele próprio, como por pessoa que o represente, devendo, neste caso, ser autorizada por procuração.

§ 3º O associado denunciado receberá notificação por escrito da acusação que pesa sobre ele, tendo, a contar desta data, o prazo de quinze dias para apresentar sua defesa por escrito.

Art. 53. As penas de suspensão, nunca inferiores a 60 (sessenta) dias nem superiores a 120 (cento e vinte) dias, serão aplicadas conforme o caráter e a gravidade da falta, considerando-se a reincidência como agravante.

§ 1º. Será passível de pena de suspensão o associado que:

- I - Receber a terceira advertência por escrito, devidamente assinada pelo Presidente da ADEVIS-NH;
- II - Estiver sendo processado criminalmente em virtude de delito praticado contra a ADEVIS-NH;
- III - Deixar de cumprir com suas obrigações financeiras para com a ADEVIS-NH sem justa causa, por seis meses consecutivos;
- IV - Não se comportar convenientemente na sede social ou em evento promovido pela ADEVIS-NH;
- V - Infringir determinações baixadas pela Diretoria, as normas deste Estatuto ou o estabelecido no Regimento Interno;
- VI - Expedir, na hipótese de ser do Conselho Fiscal, documentos externos à ADEVIS-NH, bem como, praticar atos inerentes a gestão da Entidade, e ainda, deixar de emitir parecer conclusivo relativo às contas da ADEVIS-NH.

§ 2º A penalidade de suspensão implica em não poder participar das promoções sociais e eventos promovidos pela Entidade, nem frequentar as suas dependências, salvo para buscar algum atendimento ou serviço.

§ 3º Os associados suspensos em seus direitos permanecem com seus deveres para com a ADEVIS-NH.

§ 4º O associado readquire a condição de primário após transcorrido o prazo de cinco anos sem sofrer nova punição.

Art. 54. Será passível de exclusão do quadro social da ADEVIS-NH o associado que incorrer nas seguintes condutas:

- I - Agredir física e moralmente qualquer pessoa no interior da ADEVIS-NH ou em evento por ela promovido;

2

- II - Praticar atos indecorosos ou desonestos dentro da sede social ou em evento promovido pela Entidade;
- III - Desacatar membros da Diretoria, dos Conselhos ou o Presidente da Assembleia Geral, em seção ordinária ou extraordinária;
- IV - Possuir sentença criminal com trânsito em julgado;
- V - Deixar de cumprir, sem justa causa, com suas obrigações financeiras para com a ADEVIS-NH durante doze meses consecutivos;
- VI - Causar danos materiais ou morais à ADEVIS-NH.

Parágrafo Primeiro: O associado excluído somente poderá pleitear seu retorno ao quadro social da ADEVIS-NH, depois de transcorridos cinco anos de seu afastamento.

Parágrafo Segundo: O associado poderá solicitar seu afastamento, em caráter temporário ou definitivo, justificando as motivações que o levaram a fazê-lo, mediante pedido formal aceito pelo Presidente.

Art. 55. Da suspensão ou exclusão imposta pela Diretoria caberá recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência do associado.

Art. 56. A aplicação em caráter definitivo de sanção só começará a ter eficácia a partir de sua ciência formal pelo associado.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 57. Atendendo ao disposto no IV do artigo 54 da Lei nº 10.406/2002, o patrimônio e a receita da ADEVIS-NH serão formados por:

- I - Donativos, legados e heranças;
- II - Rendas provenientes da prestação de serviços de acordo com suas finalidades estatutárias;
- III - Renda de Bens, móveis, imóveis e semoventes que possua ou venha a possuir;
- IV - Subvenções do Poder Público Municipal, Estadual, Federal e internacional e demais recursos financeiros previstos na Lei 13.019/2014;
- V - Verba e contribuição advinda de qualquer empresa pública direta e indireta, autarquia, fundação, inclusive privada;
- VI - Mensalidade social;
- VII - Recursos financeiros advindos de organização não governamental do Brasil e do exterior;
- VIII - Receita com a produção e transcrição de materiais informativos, pedagógicos e literários, por meios acessíveis, nas modalidades: Braille, alto relevo e caracteres ampliados; e
- IX - Outras fontes de receitas decorrentes de assessoramentos e consultorias do quadro de profissionais, de voluntários e de seus associados a empresas e instituições privadas e entes públicos.

§ 1º. A ADEVIS-NH aplicará sua renda, seus recursos financeiros e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

§ 2º. Tendo a ADEVIS-NH constituído patrimônio de bens e imóveis com recursos públicos ou originários de fundos, como do FUNCRIANÇA, o mesmo deverá conter cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade por no mínimo 30 (trinta) anos após sua constituição.

Art. 58. O exercício fiscal da ADEVIS-NH compreende o período de primeiro de Janeiro a trinta e um de Dezembro.

Rosângela de Abreu Paim

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 59. A ADEVIS-NH só será extinta quando não mais cumprir seus objetivos, ou pela deliberação de dois terços da totalidade dos associados efetivos e colaboradores, na forma que dispõe os artigos 24, IV e 21 deste Estatuto, em Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para este fim.

Parágrafo Único: Na hipótese prevista no caput o patrimônio líquido da ADEVIS-NH será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, ou a instituição municipal, estadual ou federal de fins idênticos ou semelhantes, por deliberação dos associados, conforme estabelece o artigo 61 da Lei nº 10.406/2002.

Art. 60. A ADEVIS-NH deverá manter-se inscrita no Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania da Pessoa com Deficiência, no Conselho Municipal de Assistência Social e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Novo Hamburgo e se articulará com entidades, órgãos e demais conselhos de políticas setoriais e de defesa de direitos de âmbito municipal, estadual, regional, nacional e internacional que tratem dos interesses da pessoa com deficiência em geral e das pessoas cegas ou com baixa visão em particular.

Art. 61. Os Dirigentes Estatutários e membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal ficam responsáveis pelos atos dolosos que venham a prejudicar o patrimônio da ADEVIS-NH durante o exercício de seus mandatos, tanto penal como civilmente, sem prejuízo das sanções disciplinares previstas neste Estatuto.

Art. 62. Por este Estatuto a ADEVIS-NH tem permissão para ajuizar qualquer ação em seu nome e dos associados, coletiva ou individualmente, com a finalidade de resguardar os objetivos e tudo o que consta neste instrumento, sem que haja necessidade de prévia autorização.

Art. 63. Cumprindo o disposto no artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal, a ADEVIS-NH não empregará pessoas menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem tão pouco empregará pessoas com idade abaixo de dezesseis anos, só podendo empregar maiores de catorze anos, tão somente na condição de aprendiz.

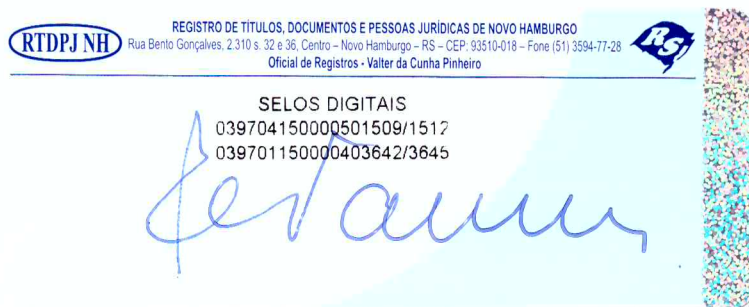
Art. 64. O presente Estatuto poderá ser alterado a qualquer tempo, no todo ou em parte, em Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente para este fim, obedecendo ao quórum estatutário previsto no artigo 25.

Art. 65. A presente Reforma Estatutária será averbada no Cartório de Registros de Títulos e Documentos de Novo Hamburgo e em outros órgãos competentes em que se fizer necessário, e entrará em vigor na data de sua aprovação.

Art. 66. A ADEVIS-NH terá um Regimento Interno que, apresentado pela Diretoria Executiva para apreciação e aprovação da Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 67. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, ad referendum da Assembleia Geral.

Art. 68. Revogam-se as disposições em contrário.



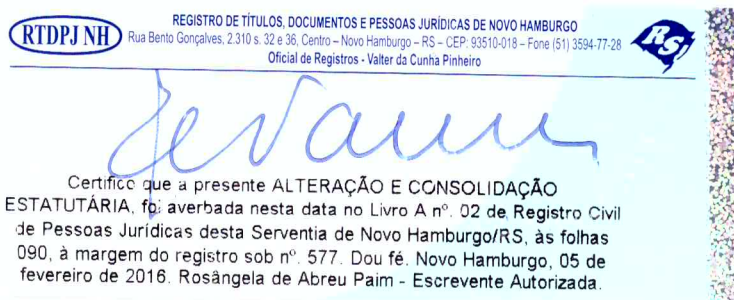
Rosângela de Abreu Paim
Escritora Substituta

Novo Hamburgo, 21 de Novembro 2015.

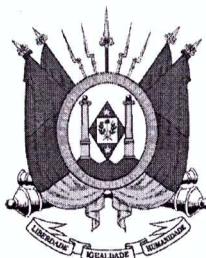
Ricardo Seewald

Ricardo Seewald

Presidente



Rosângela de Abreu Paim
Escritora Substituta



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO E COMARCA DE NOVO HAMBURGO
Registros de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica
Rua Bento Gonçalves, 2310 sala 32 Novo Hamburgo/RS

Bel. Valter da Cunha Pinheiro – OFICIAL Registrador

CERTIDÃO

Certifico que o presente constituído de onze (11) folhas, por mim rubricadas, numeradas e chanceladas é reprodução fiel da última CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, averbado no dia 05 de fevereiro de 2016 e arquivada na pasta da associação denominada ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE NOVO HAMBURGO - ADEVIS-NH, aqui inscrita no dia 17 de outubro de 1989 no Livro A nº. 02 de Registro de Sociedades Cíveis desta Serventia de Novo Hamburgo/RS, às folhas 090, sob nº. 577. O referido é verdade e dou fé. Novo Hamburgo, 15 de abril de 2016. (Emolumentos R\$ 7,60 e selo digital R\$ 0,40). 039704150000600879/039704150000600880/039702130000107992.

Rosângela de Abreu Paim
Escrevente Substituta



REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE NOVO HAMBURGO
Rua Bento Gonçalves, 2310 s. 32 e 36, Centro - Novo Hamburgo - RS - CEP: 93510-018 - Fone (51) 3594-77-28
Oficial de Registros - Valter da Cunha Pinheiro



selos digitais

039704150000600858/860

039702130000107986

039701150000404910/04811

Rosângela de Abreu Paim
Escrevente Substituta

Rosângela de Abreu Paim
Escrevente Substituta